

EMENDA N° ____/2019
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 3267 de 2019.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 3267 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O candidato à habilitação se submeterá a exames na seguinte ordem:

.....
§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável:

I - a cada 3 (três) anos, para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;

II - a cada 5 (cinco) anos, para pessoas com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 65 anos; e

III - a cada 10 (dez) anos até a idade de 35 anos. (NR)

§ 2º-A Para fins do disposto no § 2º, na transição entre as faixas etárias a que se referem os incisos I e II do § 2º, o período será contado proporcionalmente”

Sala das comissões, Setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3267 de 2019, de autoria do Poder Executivo e apresentado nesta Casa Legislativa em 04 de junho de 2019, promove diversas alterações na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Dentre as modificações propostas ao CTB, está a ampliação da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de 5 para 10 anos, para motoristas de até 65 anos de idade, e de 3 para 5 anos, para idosos com mais de 65 anos de idade. O argumento utilizado pelo Governo para esta drástica mudança é o de que a população brasileira estaria envelhecendo com mais saúde, e que os efeitos da “terceira idade”, como perda gradual de visão, estariam cada vez mais distantes. Todavia, não é isso que alegam os especialistas e profissionais da saúde. A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), por exemplo, se mostrou contrária à mudança na validade da CNH para idosos. Em entrevista¹ publicada já em 26/07/2018, o médico e diretor de comunicação da instituição, Dirceu Alves, afirmou que: “quanto mais idade, mais processos degenerativos acontecem nos sistemas do homem. As funções necessárias para dirigir vão sendo comprometidas”.

Em abril de 2019, a Abramet divulgou em seu site comunicado oficial² no qual declara que: “A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, considera despropositada, sem fundamentação científica e de altíssimo risco individual e coletivo para a morbimortalidade nas vias brasileiras, que seja alterado para maior o prazo de validade do Exame de Aptidão previsto no parágrafo 2º do artigo nº 147 do CTB.” Neste sentido, a entidade publicou estudos científicos³ que demonstram que diversas situações patológicas “se agravam em intervalos de tempo muito inferiores há 10 anos e levando, consequentemente, à baixa da acuidade visual: miopia, astigmatismos e ceratocone; diabetes mellitus apresentando lesões anatômicas e funcionais detectáveis à fundoscopia; glaucoma com redução do Campo Visual; catarata que, frequentemente, evolui rapidamente; degenerações

maculares; e outros acometimentos neuro-oftalmológicos. Não obstante, são elencadas diversas outras patologias agravadas com o avanço da idade, de aspectos: psiquiátricos; cardiológicos; otorrinolaringológicos; neurológicos; e ortopédicos. Por fim, publicações⁴ da entidade indicam ainda as principais patologias com incidência após os 65 anos, de risco para a direção de veículos automotores que necessitam ser reavaliadas por períodos inferiores a 3 anos, tais quais: Coréia de Huntington; Síndrome de Cushing; Doença de Alzheimer; cardiomiopatia; narcolepsia; e presbiacusia. Entre os muitos fatores que contribuem para a segurança de trânsito, a saúde do motorista é fundamental e a habilitação dos condutores de veículos automotores deverá, portanto, seguir padrões de avaliação para diminuir os riscos de acidentes nos quais os usuários da via poderão se envolver. Doenças orgânicas dos motoristas são responsáveis por cerca de 12% dos acidentes de trânsito fatais, elencando como principais as Cardiopatias, Epilepsia, Demências, Transtornos mentais, Hipoglicemias e Apneia do Sono. No Brasil, dados do Ministério da Saúde⁵ mostram que no ano de 2017 morreram 32.615 pessoas (cerca de 90, em média, por dia), com uma taxa de 18,1 óbitos por acidentes de trânsito para cada cem mil habitantes. Os acidentes de trânsito representam a 2^a causa de morte não natural no Brasil, sendo que em oito dos seus Estados desporta como trágica liderança. Causam anualmente mais de 180.000 internações computadas apenas na rede já extremamente carente e demandada do SUS, e acarretam sequelas em mais de 45.000 vítimas. Ante o exposto, apresenta-se a emenda em tela, que visa a adequar os prazos para realização do exame de aptidão física e mental, necessário à renovação da CNH, ao consenso clínico. Assim, propomos que o exame de aptidão seja realizado:

- A cada 10 anos por pessoas com idade inferior a 35 anos - faixa etária menos suscetível a doenças;
- A cada 5 anos para pessoas com idade igual ou superior a 35 anos – faixa etária na qual patologias começam a avançar dada a aceleração na degeneração de células; e

- A cada 3 anos para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos – faixa etária na qual patologias avançam com maior aceleração na degeneração das células.

Quanto ao período de transição proposto no texto original apresentado, entende-se que este faz-se necessário e, por tanto, permanece inalterado. Por fim, faz-se mister afirmar que é consenso entre as especialidades médicas que a ampliação do prazo de validade da CNH e exame médico para período superior a 5 anos reduzirá drasticamente a capacidade de primodiagnóstico de doenças desconhecidas pelo examinado além da identificação de sua evolução. O resultado, indubitavelmente, será o aumento de acidentes e mortes no trânsito, já nada desconsideráveis em nosso País.

Diante do Exposto solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR